



Jaraguá do Sul, 24 de maio de 2024.

Esclarecimento ao Edital de Pregão nº 040/2024

Com base em questionamentos realizados por fornecedores interessados em participar do presente processo licitatório, informo a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO** ao Edital:

Esclarecimento 01

1 - Por gentileza, poderia esclarecer uma questão a respeito da forma de julgamento e dos lances na plataforma. o Edital estabelece o seguinte, no item 9.5, abaixo:

9.5. A Proposta deverá ser expressa em percentual (%), inclusive por extenso, na língua portuguesa, sendo admitida apenas duas casas após a vírgula. A cotação de preços deverá indicar o PERCENTUAL DE DESCONTO, aplicado sobre o valor da taxa que a agência recebe da companhia aérea pela venda da passagem, considerando, portanto, o PERCENTUAL DA TAXA DE AGENCIAMENTO DO SERVIÇO DE VIAGENS. A dúvida é a seguinte:

Os lances serão na plataforma em porcentagem de desconto, correto?

Resposta: Correto.

Será aceito desconto de 100% isenção da cobrança da taxa administrativa?

Resposta: Sim, será aceito.

Será aceito desconto superior a 100%?

Resposta: Não.

Qual empresa atende este Órgão atualmente e qual o desconto ofertado?

Resposta: A empresa que nos atende hoje é a INOVA VIAGENS E TURISMO LTDA ME e a taxa de agenciamento cobrada foi de 3% (desconto de 97%).

O critério de julgamento será o maior percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento, correto? Dito isso, serão aceitos percentuais superiores a 100%? Nesse caso o percentual superior a 100% ser convertido em desconto no bilhete, por exemplo: 110% corresponde a 100% de desconto no valor da Taxa de Serviço + 10% de desconto sobre o valor dos bilhetes.

Resposta: O percentual máximo de desconto aceito será de 100%. Conforme edital em seu item 9.5:

“9.5. A Proposta deverá ser expressa em percentual (%), inclusive por extenso, na língua portuguesa, sendo admitida apenas duas casas após a vírgula. A cotação de preços deverá indicar o PERCENTUAL DE DESCONTO, aplicado sobre o valor da taxa que a agência recebe da companhia aérea pela venda da passagem, considerando, portanto, o PERCENTUAL DA TAXA DE AGENCIAMENTO DO SERVIÇO DE VIAGENS concedido ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto à emissão de passagens aéreas (inclusive as promocionais e as reduzidas), excluídas as tarifas de embarque, devendo atender as especificações constantes no Anexo I e Anexo II do Edital”.

Madeline Durgant Tesser Espanhol
Agente de Contratação - Portaria nº 329/2024
Samae Jaraguá do Sul